**RESOLUÇÃO CSDP Nº 178, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Altera a Resolução CSDP Nº 148, de 25 de maio de 2015, que cria e estabelece o processamento do Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado na 133ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o caput do Art. 4º da Resolução CSDP Nº 148, de 25 de maio de 2015, para que este passe a constar:

*“Art. 4º O Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva – PAPATC será instaurado por Defensor (a) Público (a) a fim de apurar as práticas de danos coletivos, realizados em desfavor dos interesses individuais homogêneos, coletivos e difusos ou da Defensoria Pública Estadual.”*

**Art. 2º** Alterar o Art. 5º da referida Resolução, para que este passe a constar:

“*Art. 5º Se, no curso do Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação Coletiva, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o órgão da Defensoria Pública poderá determinar a extração de peças para instauração de outro Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação Coletiva, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições.*

*§1º A instauração do Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva será comunicada ao Defensor Público Geral, à Diretoria e ao Coordenador do Núcleo de abrangência a que a respectiva Defensoria Pública de atuação do Defensor estiver vinculada, no prazo de 05 (cinco) dias, com o encaminhamento da cópia da Portaria de Instauração, se for o caso.*

*§2º O Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva – PAPATC será numerado em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrado em numeração e livro próprio do Núcleo da Defensoria Pública, seguindo padronização deste*.”

**Art. 3º** Alterar o Parágrafo Único do Art. 10 da referida Resolução, para que este passe a constar:

“*Parágrafo Único. No caso de não homologação do arquivamento, o Defensor Público Geral designará outro Defensor Público para atuação*.”

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular